



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 013/2026 - SO
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.616/2026

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:30h do dia 30/09/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação, no regime de contratação-integrada, de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução da 2ª fase das obras de macrodrenagem e intervenções associadas na bacia do Córrego São Pedro, no município de Juiz de Fora/MG, destinadas à mitigação de riscos hidrológicos e redução de eventos de inundação, compreendendo a implantação e adequação de estruturas hidráulicas, sistemas de drenagem e demais obras necessárias ao restabelecimento da capacidade de escoamento das águas pluviais.

Valor global estimado: **R\$ 42.628.692,53** (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)

Prazo para envio da proposta/documentação: No Mínimo 2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação.

Pedidos de esclarecimento: até 25/09/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações até 25/09/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Acompanhe as sessões públicas das licitações da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL**CONCORRÊNCIA nº 013/2026 - SO**
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.616/2026

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras – SSLICOM, vinculada a Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, **Modo de disputa FECHADO**, regime de execução **contratação integrada**, para atender demanda da **Secretaria de Obras (SO)**, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **contratação, no regime de contratação-integrada, para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução da 2ª fase das obras de macrodrenagem e intervenções associadas na bacia do Córrego São Pedro, no município de Juiz de Fora/MG, destinadas à mitigação de riscos hidrológicos e redução de eventos de inundação, compreendendo a implantação e adequação de estruturas hidráulicas, sistemas de drenagem e demais obras necessárias ao restabelecimento da capacidade de escoamento das águas pluviais**, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.2. Das Especificações de Execução do Objeto

1.2.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a licitação em tela é a execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução de obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário na bacia do córrego São Pedro – bairros Democrata/ Vale do Ipê e Borboleta, em Juiz de Fora/MG, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos, considerando a aprovação prévia pela Caixa.

1.2.2. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- i. Elaboração de Projetos Básico e Executivo;
- ii. Execução de galeria em aduelas de concreto;
- iii. Execução de canal em concreto armado;
- iv. Execução de Travessia;
- v. Execução de Canal em Gabião
- vi. Descomissionamento de barragem
- vii. Execução de rede de esgotamento sanitário em PEAD



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2.3. No Anteprojeto constante no **Anexo B** do Termo de Referência constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/2021, aplicável ao regime de contratação integrada, servindo de base para elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário.

1.2.4. Na elaboração do projeto básico e executivo devem ser entregues todos os produtos estabelecidos na OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

1.2.5. O projeto básico e executivo relativo às obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário deverão ser aprovados na Caixa Econômica Federal, mandatária da União no Termo de Compromisso, cabendo ao Contratado realizar alterações solicitadas pela Caixa Econômica Federal até sua aprovação formal.

1.2.6. Os projetos/obras serão executados nos bairros Democrata, Vale do Ipê e Borboleta, no Município de Juiz de Fora/MG.

1.2.7. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

1.2.7.1. A execução de serviços noturnos, aos finais de semana e feriados ou outros horários deverá ser formalmente solicitada de forma prévia, e aceita pela fiscalização técnica do contrato.

1.2.8. Os serviços estão detalhados no Anteprojeto, nas pastas técnicas, constantes ao **Anexo B** do Termo de Referência.

1.2.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos da 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, pela Consultoria-Geral da União e pela Advocacia Geral da União, ou edição mais recente, se houver.

1.2.10. A execução da obra deverá seguir o cronograma apresentado pela empresa na licitação.

1.2.10.1. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades conforme contrato.

1.2.10.2. O Contratado poderá solicitar repactuação do cronograma conforme termos do contrato, devendo a solicitação ser analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a solicitação ser ou não acatada pela Contratante.

1.2.11. Haverá liberdade de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas para apresentação das propostas das licitantes nas etapas identificadas no Anteprojeto, desde que assegurado o atingimento dos objetivos indicados neste Termo de Referência, permitindo-se a apresentação de novo anteprojeto **conjuntamente com a Proposta de Preço**.

1.2.11.1. Nas alterações propostas deverá ser observado o disposto nos requisitos estabelecidos no anteprojeto original e limitações de alterações indicadas no Termo de Referência, bem como nas normas pertinentes NBR e ABNT.

1.3. Os projetos e a obra deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.4. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo I** -, parte integrante deste Edital.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como Obra Especial, devido a heterogeneidade e complexidade do objeto.

1.6. A contratação objetiva o enfrentamento, pela Administração Municipal, das consequências da calamidade declarada pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, reconhecida pelo Decreto nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, do Estado de Minas Gerais, e pela Portaria nº 572, de 24 de fevereiro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

II – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os valores paramétricos relativos ao objeto deste Edital, foram elaborados por profissional técnico, com a devida ART.

2.2. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no **Anexo D** - PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI, do Termo de Referência.

2.3. O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 42.628.692,53 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, e teve como referência o mês base de SINAPI 05/2026, SICRO 01/2026 SETOP 01/2026 e SUDECAP 01/2026 - TODAS ONERADAS. A Planilha referencial encontra-se no **Anexo D** deste Termo de Referência.

2.4. Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

2.5. Os preços propostos pelos licitantes por solução globalizada incluem todas as despesas necessárias à elaboração dos projetos e a execução total das obras, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, cobrindo também todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.6. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024 (NOVO PAC).

2.7. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.544.0004.1081.0000 - 4.4.90.51 fontes 1700000000, 1500000000, 1705000000.

2.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.9. O regime de execução por contratação integrada é licitado por preço global e adota sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, **isoladamente ou em consórcio**, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.4. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, **devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.**

4.4.1. Conforme justificativa constante do **item 10 do Termo de Referência** o número de consorciados será limitado a **no máximo 4 (quatro) empresas**.

4.4.2. Destaca-se a vedação da participação de uma empresa em mais de um consórcio no mesmo certame.

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta técnica e de preço, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. O licitante enviará sua proposta técnica e de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.

5.2.2. Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **160 (cento e sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.3. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. O Agente de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.3.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

6.5. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.5.1. A pontuação de experiência técnica será a soma das notas dos itens individuais atendidos, identificados como Nota Técnica 1 (NT1) Conhecimento do Objeto e Inovações Propostas, limitada a 50 (cinquenta) pontos, Nota Técnica 2 (NT2) Experiência da Equipe Técnica, limitada a 24 (vinte e quatro) pontos e Nota Técnica 3 (NT3) Redução de prazos, limitada a 26 (vinte e seis) pontos.

NPT = NT1 + NT2+NT3, onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NT1 = Nota Técnica Parcial 1.

NT2 = Nota Técnica Parcial 2.

NT3 = Nota Técnica Parcial 3.

6.5.2. A Nota da Proposta Técnica do Licitante (NPT), será o resultado da soma da NT1 com a NT2 e com a NT3, e terá o valor máximo de 100 (cem) pontos.

6.5.3. O julgamento será realizado por atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa de acordo com orientações e limites definidos no Edital e neste Anexo, considerando a demonstração de conhecimento do objeto, as inovações propostas e a sua correlação com o objeto licitado, a qualificação das equipes técnicas e a redução dos prazos propostos.

6.5.4. A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo conter os seguintes elementos abaixo discriminados:

- a) Capítulo 1 - Apresentação das soluções construtivas inovadoras comprovadas;
- b) Capítulo 2 - Apresentação da forma de gestão de interferências críticas (ferrovia, trânsito, outros sistemas de infraestrutura urbana, e impactos na comunidade);
- c) Assunção de Compromissos Sociais;
- d) Cronograma, caminho crítico e eventograma;
- e) Experiência técnica da equipe;
- f) Redução de prazos.



6.5.4.1. Caso o licitante tenha apresentado Anteprojeto alternativo em sua Proposta de Preço, deverá a Proposta Técnica guardar harmonia e coerência com o Anteprojeto apresentado, bem como com as soluções propostas, edital e minuta de contrato.

6.5.5. Todos os detalhamentos constam do **Anexo C** integrante do Termo de Referência.

6.6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.6.1. As Notas de Preços (NP) de cada proponente serão definidas conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (\text{Menor Preço Classificado} / \text{Preço Proposto}) * 100$$

Sendo:

- NP - Nota da Proposta da licitante analisada
- Menor Preço Classificado – Valor, em reais, da Proposta de Preço classificada com o menor valor.
- Preço Proposto – Valor, em reais, da Proposta de Preço da licitante analisada.

6.6.2. As Propostas de Preço serão classificadas pela ordem de pontuação, sendo a que apresentar o menor valor classificada em primeiro lugar com a pontuação 100 (cem), e as demais, subsequentemente, conforme a pontuação atingida, da maior para a menor pontuação, sendo que a proposta de maior valor será classificada em último lugar.

6.6.3. Ocorrendo empate nas Propostas de Preço, serão atribuídos os mesmos pontos a cada um dos proponentes e também a mesma classificação (primeira, segunda, terceira etc), sendo que a proposta subsequente será classificada pulando-se uma classificação.

6.6.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, sejam omissas, apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório, se mostrar inexecutável ou violar a legislação vigente.

6.6.5. A PROPOSTA DE PREÇOS a ser redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e conter os seguintes documentos:

6.6.5.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo **Anexo M**, em formato PDF, utilizando papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o percentual de desconto proposto para os serviços, bem como o valor final da proposta.

6.6.5.2. Planilha orçamentária;

6.6.5.3. Detalhamento da solução proposta, no mínimo em nível de anteprojeto, indicando-se, quando o caso, as alterações ao anteprojeto referencial devidamente justificadas e tecnicamente apresentando as vantagens oferecidas por cada solução proposta contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Peças gráficas (plantas de engenharia/arquitetura);
- Memorial Descritivo contendo metodologias executivas e especificações técnicas;
- Justificativa técnica da solução apresentada;
- Memorial descritivo de orçamento;
- Planilha orçamentária sintética da solução;
- Planejamento de execução (fases da obra)

6.6.5.4. Planilha com detalhamento dos BDI's.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.6.5.5. Cronogramas físico-financeiro, em meses, corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme etapas determinadas na solução proposta.

6.6.5.6. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo **prazo mínimo de 160 (cento e sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

6.6.5.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Termo de Referência, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.6.5.7.1. As soluções e elementos da Proposta de Preço deverão guardar harmonia e coerência com os elementos apresentados na Proposta Técnica, em especial, compromissos sociais, ambientais e de prazo eventualmente assumidos, sob pena de desclassificação.

6.6.5.8. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.6.5.9. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

6.6.5.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

6.6.5.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado sob pena de desclassificação.

6.6.5.12. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA NOTA FINAL

7.1. Os critérios de julgamento para classificação serão através da pontuação composta pela Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota de Preço (NP).

7.2. A nota de Proposta técnica terá ponderação de 70%, enquanto a Nota de Preço terá ponderação de 30%, conforme art.37, § 2º, inc.II da NLLC.

$$N = 0,7 * NPT + 0,3 * NP$$

7.3. A metodologia de pontuação está descrita no **Anexo C** - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.4. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a maior Nota Final, e que tenha atendido a todas as condições do Edital.

7.5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.5.1. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa pertinente, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.5.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5.1. Em caso de Consórcio, a documentação de todas as empresas integrantes do Consórcio será analisada, e o impedimento de um ou mais dos consorciados ensejará a inabilitação do Consórcio.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. Em caso de Licitante participante sob a forma de **Consórcio**, deverão ser apresentados os documentos conforme norma do **Art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021**.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
-------	---



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
-------	---

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. A sociedade empresária deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o Agente de Contratação ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica

9.12.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

9.12.2. Comprovante atualizado de registro do profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

9.12.3. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de Março de 2023), relativos aos seguintes serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- A. Execução de rede em tubo PEAD diâmetro igual ou superior a 600mm
- B. Execução de canal em concreto armado moldado in loco, pré moldado, ou superior
- C. Execução de canal em gabião, ou estrutura similar.
- D. Execução de ponte ou travessia em concreto armado, ou pré moldado, ou estrutura metálica
- E. Execução de galeria em aduela de concreto armado pré moldada ou moldada in loco.

9.12.3.1. O licitante deverá comprovar, ainda, por si ou por subcontratadas, atender às seguintes exigências de habilitação:

- A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Obras de Drenagem
- B. Elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário

9.12.3.1.1. Caso o licitante apresente atestado técnico em nome de empresa(s) que será(ão) subcontratada(s), deverá a empresa subscrever o Termo de Permissão de Uso de Acervo Técnico constante do **Anexo L**.

9.12.3.1.2. Uma empresa não poderá oferecer acervo técnico na qualidade de subcontratada se estiver participando da licitação, isolada ou como integrante de um consórcio, ou se houver oferecido o mesmo ou outro acervo técnico para outra licitante, sendo, neste caso, inabilitadas todas as licitantes envolvidas.

9.12.3.1.3. A limitação do **item 9.12.3.1.2.** é imposta à empresa que oferecer seu acervo técnico, e às suas eventuais controladas e controladoras, como medida necessária para assegurar o sigilo das informações eventualmente trocadas entre os interessados para a elaboração da Proposta Técnica e Proposta de Preço para este certame.

9.12.3.2. Em caso de Consórcio, somente serão admitidas empresas consorciadas que tenham, ao menos, 1 (uma) das experiências descritas no **item 9.12.3** ainda que parcialmente.

9.12.3.3. Os consórcios serão limitados a 4 (quatro) empresas por consórcio, cabendo a estas indicar a empresa líder.

9.12.4. Qualificação Técnica Profissional: Os profissionais com habilitação para o desempenho de atividades relacionadas a projeto, execução e/ou fiscalização de obras deverão ser integrante do quadro permanente do Licitante, e serão avaliados conforme indicado no **Anexo C** – Critérios de Julgamento das Propostas. Contudo, como critério de habilitação profissional, e que não será cotejado para fins de pontuação, é exigido que o licitante apresente profissional que já tenha executado, em qualquer tempo,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

serviços de obras, através de certidões e/ou atestados em nome do profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de Março de 2023), relativos aos seguintes serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- A. Execução de rede em tubo PEAD diâmetro igual ou superior a 600mm
- B. Execução de canal em concreto armado moldado in loco, pré moldado, ou superior
- C. Execução de canal em gabião, ou estrutura similar.
- D. Execução de ponte ou travessia em concreto armado, ou pré moldado, ou estrutura metálica
- E. Execução de galeria em aduela de concreto armado pré moldada ou moldada in loco.

9.12.4.1. É necessária a comprovação de que os profissionais detentores de atestados para pontuação na fase de classificação possuam vínculo profissional com a licitante.

9.12.4.2. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.12.4.2.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como Contratante;

9.12.4.2.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

9.12.4.2.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

9.12.4.2.4. Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional;

9.12.5. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

9.12.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

9.12.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar presencialmente da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.12.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.12.9. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação – **Modelo Anexo I**.

9.12.10. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008 – **Modelo Anexo N**.

9.12.11. Declaração da proponente de que o profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato e que será o engenheiro residente, que acompanhará in loco a execução do objeto, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com a sua anuência expressa – **Modelo Anexo J e K**.

9.12.12.1. No caso de mais de um responsável técnico deverá ser enviada uma declaração por profissional, especificando qual parcela de execução do objeto o mesmo será responsável.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.12.13. Declaração de que o licitante tomou conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas nesta licitação e de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – **Modelo Anexo H.**

9.12.13.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

9.12.13.2. Caso haja interesse em realizar visita ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, o licitante deverá formalizar a solicitação por meio de protocolo específico no Prefeitura Ágil.

9.12.13.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização no horário agendado.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O Agente de Contratação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema.**

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de **31 (trinta e um) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável nos termos do Art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. O prazo de execução do objeto é de **28 (vinte e oito) meses** consecutivos, prorrogável nos termos do Art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, contados a partir da emissão da ordem de serviço:

13.4.1. Ordem de Serviço para Elaboração de Projetos: A Ordem de Serviço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

13.4.2. Ordem de Serviço para Obra: A Ordem de Serviço para a execução das Obras será emitida após a aprovação dos Projetos Básico e Executivo de Obras pela Prefeitura de Juiz de Fora e Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.4.3. A Ordem de Serviço para o início das obras será emitida, obrigatoriamente, somente após a aprovação do Projeto Executivo de Obras completo, que deverá ser desenvolvido e aprovado no prazo máximo dos **6 (seis) primeiros meses** contados da data da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

13.5. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

13.6. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

13.6.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

13.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.4. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

14.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6. GESTÃO ADMINISTRATIVA

14.6.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN - Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto à Caixa, observando toda a documentação pertinente.

14.6.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7. DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2012).

14.7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2012).

14.7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2012)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.7.1.3. O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de utilização pela Unidade Solicitante.

14.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2121)

14.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

14.7.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

14.7.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2113), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XV – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no **percentual de 5% (cinco por cento)** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições.

15.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, com prazo de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

15.1.3. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.1.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.1.6. Deverá ser apresentado pela empresa Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da Prefeitura de Juiz de Fora – MG (beneficiária).

15.1.6.1. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

15.1.6.2. Coberturas Mínimas

15.1.6.2.1. Cobertura Básica: Seguros para obras civis em construção (OCC)

15.1.6.2.2. Coberturas Especiais:

- a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- c) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- d) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
- e) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;
- f) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
- g) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;
- h) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- i) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

15.1.6.2.3. Coberturas Adicionais:

- a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
- c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice
- d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

15.1.6.2.4. Manutenção simples, ampla e garantia:

- a) Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- b) Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
- c) Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;
- d) Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

20.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

15.1.7. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir a correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

15.1.8. Em relação ao desempenho operacional das novas infraestruturas instaladas, conforme o artigo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, “o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Diante disso, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05 (cinco) anos.

15.1.8.1. A garantia não cobrirá danos decorrentes de ocorrências climáticas que sejam superiores à média histórica verificada na região.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

16.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

16.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

16.4.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

16.4.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

16.4.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.4.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.4.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJJ.

16.4.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

16.4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

16.4.11. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

16.4.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

16.4.13. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

16.4.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

16.4.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.

16.4.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

16.4.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

16.4.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

16.4.19 Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

16.4.20. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

16.4.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

16.4.22. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.4.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

16.4.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4.25. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

16.4.26. Após o julgamento, a CONTRATADA deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, por se tratar de contratação integrada, conforme disposto no art. 56, §5º da Lei 14.133/2021.

16.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

16.5.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços executados, além de atestar as faturas apresentadas.

16.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

16.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

16.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

16.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

16.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

16.5.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual;

16.5.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

16.5.10. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.5.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



16.5.13. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, e dos serviços indicados na fase de habilitação técnica

17.1.1.1. É permitida a subcontratação das atividades indicadas na habilitação técnica para a fase de projeto:

- A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Obras de Drenagem;
- B. Elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário.

17.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento), conforme art.122, da Lei 14.133/2021.

17.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

17.1.4. Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

17.1.5. A análise do município levará em consideração a habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica da subcontratada para a tarefa proposta, sendo os elementos de habilitação econômico-financeira recebidos apenas para conhecimento e arquivo.

17.1.6. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.

17.1.7. Caso a Contratada tenha apresentado, em sua Proposta Técnica, compromisso de subcontratar parte da obra para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá tal compromisso ser comprovado até a execução de, no máximo, 90% (noventa por cento) do cronograma físico financeiro, ainda que o desembolso venha a ocorrer com a execução de etapas posteriores a este momento do cronograma físico- financeiro

17.1.8. Caso opte pela subcontratação de MEI's e EPP's o percentual deverá estar incluso no limite de 30%.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c) Multa;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

18.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.4. A sanção estabelecida no **item 18.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 18.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.11. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.12. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.21. A CONTRATADA poderá apresentar:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.2**;

18.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

18.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do item **18.2**;

18.21.4. Os recursos a que aludem os itens **18.21.1** e **18.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

XIX – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

19.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pela PJF.

19.1.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

19.1.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.
- Curva S.

19.1.3.1. A empresa deverá inserir na **plataforma “Transfere.Gov”**, ou outra que a substituir, a medição mensal para aprovação do fiscal no sistema, além de entregar o documento físico.

19.1.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.1.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.1.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

19.1.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

19.2. DO PAGAMENTO

19.2.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, e liberação da Caixa Econômica Federal, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.2.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

19.2.1.2 A Prefeitura somente poderá solicitar a emissão de Nota Fiscal após autorização formal da Caixa Econômica Federal, mandatária da União.

19.2.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 18 de outubro de 2022.

19.2.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

19.2.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

19.2.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à cada Nota fiscal.

19.2.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.2.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19.2.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.2.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos **juros de mora de 1%** (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.2.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.2.10. DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.2.10.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

19.2.10.1.1 Retenção Previdenciária:

“Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1. Empreitada Total na Construção Civil:

“No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III - quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

19.2.10.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1264/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

19.2.10.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

XX – DO REAJUSTE, ADITIVOS, MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

20.1. REAJUSTE



20.1.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste,

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = índice INCC-DI do mês 1 ano após a data base do orçamento

I0 = índice INCC-DI do mês da data base do orçamento referencial (Abril/25)

V = Valor da fatura a ser reajustada

20.1.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

20.1.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação

20.1.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

20.2. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.2.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

20.2.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na matriz de risco são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.2.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do CONTRATADO.

20.3 Da alocação de risco:

20.3.1 A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE, do CONTRATADO e os riscos COMPARTILHADOS na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

20.3.2 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – **Anexo E** do Termo de Referência.

20.3.3 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

20.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

20.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.4.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

20.4.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20.5. Considerando tratar-se de contratação integrada, eventual necessidade de desapropriação, quando baseada integralmente nas diretrizes, parâmetros e soluções técnicas constantes do Anteprojeto disponibilizado pela Administração, será de responsabilidade do Município de Juiz de Fora, competindo-lhe a condução do procedimento expropriatório, o pagamento das indenizações eventualmente devidas e a adoção das demais providências administrativas e judiciais pertinentes.

20.5.1. Caso a CONTRATADA, no exercício da elaboração dos projetos executivos ou em razão de alterações técnicas por ela propostas e aprovadas pela Administração, promova modificações em relação às premissas, traçados, implantações ou demais soluções previstas no Anteprojeto que venham a gerar necessidade de desapropriação inexistente na concepção originalmente disponibilizada pela Administração, os custos adicionais decorrentes dessas alterações, inclusive aqueles relacionados às indenizações, levantamentos, estudos, avaliações, regularizações e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.5.2. A aprovação, pela Administração, de eventual solução técnica proposta pela CONTRATADA não implicará transferência ao Município dos riscos financeiros decorrentes da alteração por ela concebida, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus adicionais originados da modificação do Anteprojeto.

20.5.3. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município de Juiz de Fora a prática dos atos de autoridade inerentes ao exercício do poder expropriatório, especialmente a expedição da declaração de utilidade pública, quando necessária, bem como a promoção da imissão provisória na posse e os respectivos registros imobiliários.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Acolhida a impugnação, e se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.11. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.12.1. Para os propósitos do item 22.12, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14.1. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos (em arquivo digital anexo);
Anexo A – ETP;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Anexo B – Anteprojeto;
Anexo C – Critérios de Julgamento das Propostas;
Anexo D – Planilha, Cronograma e BDI – Pdf;
Anexo D1 – Planilha do Proponente;
Anexo E – Declarações e Demais Documentos Técnicos;
Anexo F – Matriz de Risco;
Anexo G – Técnica e Preço – Sumário de Pontuação;
Anexo H – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Objeto;
Anexo I – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e

Pessoal Técnico

Anexo J – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica de Projeto
Anexo K – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra
Anexo L – Modelo de Termo de Permissão de Uso de Acervo Técnico
Anexo M – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços
Anexo N – Modelo de Declaração de Procedência Legal e Origem da Madeira
Anexo O - Diretrizes para Integração com o Plano de Trabalho Social (PTS)

Anexo II – Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 013/2026 - SO
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.616/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS (em arquivo digital anexo)

- Anexos que integram o Termo de Referência:

Anexo A – ETP;
 Anexo B – Anteprojeto;
 Anexo C – Critérios de Julgamento das Propostas;
 Anexo D – Planilha, Cronograma e BDI – Pdf;
 Anexo D1 – Planilha do Proponente;
 Anexo E – Declarações e Demais Documentos Técnicos;
 Anexo F – Matriz de Risco;
 Anexo G – Técnica e Preço – Sumário de Pontuação;
 Anexo H – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Objeto;
 Anexo I – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento d

Pessoal Técnico

Anexo J – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica de Projeto
 Anexo K – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra
 Anexo L – Modelo de Termo de Permissão de Uso de Acervo Técnico
 Anexo M – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços
 Anexo N – Modelo de Declaração de Procedência Legal e Origem da Madeira
 Anexo O - Diretrizes para Integração com o Plano de Trabalho Social (PTS)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 013/2026 - SO
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.616/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Concorrência nº 013/2026.**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **7.616/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação, no regime de contratação-integrada, para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução da 2ª fase das obras de macrodrenagem e intervenções associadas na bacia do Córrego São Pedro, no município de Juiz de Fora/MG, destinadas à mitigação de riscos hidrológicos e redução de eventos de inundação, compreendendo a implantação e adequação de estruturas hidráulicas, sistemas de drenagem e demais obras necessárias ao restabelecimento da capacidade de escoamento das águas pluviais, conforme condições descritas nos Anexos que integram o Edital e seus anexos.**

1.2. Das Especificações de Execução do Objeto

1.2.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a licitação em tela é a execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução de obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário na bacia do córrego São Pedro – bairros Democrata/ Vale do Ipê e Borboleta, em Juiz de Fora/MG, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos, considerando a aprovação prévia pela Caixa.

1.2.2. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- i. Elaboração de Projetos Básico e Executivo;
- ii. Execução de galeria em aduelas de concreto;



- iii. Execução de canal em concreto armado;
- iv. Execução de Travessia;
- v. Execução de Canal em Gabião
- vi. Descomissionamento de barragem
- vii. Execução de rede de esgotamento sanitário em PEAD

1.2.3. No Anteprojeto constante no **Anexo B** do Termo de Referência constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/2021, aplicável ao regime de contratação integrada, servindo de base para elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário.

1.2.4. Na elaboração do projeto básico e executivo devem ser entregues todos os produtos estabelecidos na OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

1.2.5. O projeto básico e executivo relativo às obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário deverão ser aprovados na Caixa Econômica Federal, mandatária da União no Termo de Compromisso, cabendo ao Contratado realizar alterações solicitadas pela Caixa Econômica Federal até sua aprovação formal.

1.2.6. Os projetos/obras serão executados nos bairros Democrata, Vale do Ipê e Borboleta, no Município de Juiz de Fora/MG.

1.2.7. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

1.2.7.1. A execução de serviços noturnos, aos finais de semana e feriados ou outros horários deverá ser formalmente solicitada de forma prévia, e aceita pela fiscalização técnica do contrato.

1.2.8. Os serviços estão detalhados no Anteprojeto, nas pastas técnicas, constantes ao **Anexo B** do Termo de Referência.

1.2.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos da 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, pela Consultoria-Geral da União e pela Advocacia Geral da União, ou edição mais recente, se houver.

1.2.10. A execução da obra deverá seguir o cronograma apresentado pela empresa na licitação.

1.2.10.1. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades conforme contrato.

1.2.10.2. O Contratado poderá solicitar repactuação do cronograma conforme termos do contrato, devendo a solicitação ser analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a solicitação ser ou não acatada pela Contratante.

1.3. Os projetos e a obra deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como Obra Especial, devido a heterogeneidade e complexidade do objeto.

1.5. A contratação objetiva o enfrentamento, pela Administração Municipal, das consequências da calamidade declarada pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, reconhecida pelo Decreto nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, do Estado de Minas Gerais, e pela Portaria nº 572, de 24 de fevereiro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total previsto de R\$ (....), conforme proposta da contratada.

2.2. Os preços propostos pelos licitantes por solução globalizada incluem todas as despesas necessárias à elaboração dos projetos e a execução total das obras, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, cobrindo também todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.3. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024 (NOVO PAC).

2.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.544.0004.1081.0000 - 4.4.90.51 fontes 1700000000, 1500000000, 1705000000.

2.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.6. O regime de execução por contratação integrada é licitado por preço global e adota sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3. O prazo de vigência da contratação é de **31 (trinta e um) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.4. O prazo de execução do objeto é de **28 (vinte e oito) meses** consecutivos, prorrogável nos termos do Art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, contados a partir da emissão da ordem de serviço:

3.4.1. Ordem de Serviço para Elaboração de Projetos: A Ordem de Serviço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

3.4.2. Ordem de Serviço para Obra: A Ordem de Serviço para a execução das Obras será emitida após a aprovação dos Projetos Básico e Executivo de Obras pela Prefeitura de Juiz de Fora e Caixa Econômica Federal.

3.4.3. A Ordem de Serviço para o início das obras será emitida, obrigatoriamente, somente após a aprovação do Projeto Executivo de Obras completo, que deverá ser desenvolvido e aprovado no prazo máximo dos **6 (seis) primeiros meses** contados da data da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

3.5. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

3.6. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

3.6.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

3.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

3.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no **percentual de 5% (cinco por cento)** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições.

4.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, com prazo de 3 (três) meses além da vigência do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.3. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.1.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.1.6. Deverá ser apresentado pela empresa Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da Prefeitura de Juiz de Fora – MG (beneficiária).

4.1.6.1. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

4.1.6.2. Coberturas Mínimas

4.1.6.2.1. Cobertura Básica: Seguros para obras civis em construção (OCC)

4.1.6.2.2. Coberturas Especiais:

- a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- c) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- d) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
- e) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;
- f) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
- g) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;
- h) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- i) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

4.1.6.2.3. Coberturas Adicionais:

- a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
- c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice;
- d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

4.1.6.2.4. Manutenção simples, ampla e garantia:

- a) Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- b) Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;

d) Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

4.1.6.2.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

4.1.7. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir a correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

4.1.8. Em relação ao desempenho operacional das novas infraestruturas instaladas, conforme o artigo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, “o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Diante disso, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05 (cinco) anos.

4.1.8.1. A garantia não cobrirá danos decorrentes de ocorrências climáticas que sejam superiores à média histórica verificada na região.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

5.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pela PJJF.

5.1.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

5.1.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.
- Curva S.

5.1.3.1. A empresa deverá inserir na **plataforma “Transfere.Gov”**, ou outra que a substituir, a medição mensal para aprovação do fiscal no sistema, além de entregar o documento físico.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.1.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.1.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

5.1.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, e liberação da Caixa Econômica Federal, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

5.2.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

5.2.1.2 A Prefeitura somente poderá solicitar a emissão de Nota Fiscal após autorização formal da Caixa Econômica Federal, mandatária da União.

5.2.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 18 de outubro de 2022.

5.2.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

5.2.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.2.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à cada Nota fiscal.

5.2.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos **juros de mora de 1%** (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

5.2.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.10. DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

5.2.10.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

5.2.10.1.1 Retenção Previdenciária:

“Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.2. Empreitada Total na Construção Civil:

“No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III - quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

5.2.10.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1264/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.10.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ADITIVOS, MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. REAJUSTE

6.1.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste,

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = índice INCC-DI do mês 1 ano após a data base do orçamento

I0 = índice INCC-DI do mês da data base do orçamento referencial (Abril/25)

V = Valor da fatura a ser reajustada

6.1.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

6.1.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação

6.1.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

6.2. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.2.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

6.2.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na matriz de risco são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do CONTRATADO.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3 Da alocação de risco:

6.3.1 A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE, do CONTRATADO e os riscos COMPARTILHADOS na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

6.3.2 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – **Anexo E** do Termo de Referência.

6.3.3 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

6.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

6.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.4.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

6.4.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

6.5. Considerando tratar-se de contratação integrada, eventual necessidade de desapropriação, quando baseada integralmente nas diretrizes, parâmetros e soluções técnicas constantes do Anteprojeto disponibilizado pela Administração, será de responsabilidade do Município de Juiz de Fora, competindo-lhe a condução do procedimento expropriatório, o pagamento das indenizações eventualmente devidas e a adoção das demais providências administrativas e judiciais pertinentes.

6.5.1. Caso a CONTRATADA, no exercício da elaboração dos projetos executivos ou em razão de alterações técnicas por ela propostas e aprovadas pela Administração, promova modificações em relação às premissas, traçados, implantações ou demais soluções previstas no Anteprojeto que venham a gerar necessidade de desapropriação inexistente na concepção originalmente disponibilizada pela Administração, os custos adicionais decorrentes dessas alterações, inclusive aqueles relacionados às indenizações, levantamentos, estudos, avaliações, regularizações e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5.2. A aprovação, pela Administração, de eventual solução técnica proposta pela CONTRATADA não implicará transferência ao Município dos riscos financeiros decorrentes da alteração por ela concebida, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus adicionais originados da modificação do Anteprojeto.

6.5.3. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município de Juiz de Fora a prática dos atos de autoridade inerentes ao exercício do poder expropriatório, especialmente a expedição da declaração de utilidade pública, quando necessária, bem como a promoção da imissão provisória na posse e os respectivos registros imobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

7.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

7.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

7.4.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

7.4.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

7.4.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

7.4.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.4.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

7.4.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

7.4.11. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

7.4.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

7.4.13. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

7.4.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.

7.4.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

7.4.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

7.4.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.4.19. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

7.4.20. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

7.4.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

7.4.22. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

7.4.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

7.4.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.25. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

7.5.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços executados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

7.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

7.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.



7.5.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual;

7.5.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

7.5.10. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.5.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5.13. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.21. A CONTRATADA poderá apresentar:

8.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2;

8.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

8.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do item 8.2;

8.21.4. Os recursos a que aludem os itens **8.21.1** e **8.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

9.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6. GESTÃO ADMINISTRATIVA

9.6.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN - Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto à Caixa, observando toda a documentação pertinente.

9.6.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7. DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2012).

9.7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2012).

9.7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2012)

9.7.1.3. O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de utilização pela Unidade Solicitante.

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2012)

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

9.7.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9.7.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2013), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, e dos serviços indicados na fase de habilitação técnica

10.1.1.1. É permitida a subcontratação das atividades indicadas na habilitação técnica para a fase de projeto:

A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Obras de Drenagem;

B. Elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário.

10.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento), conforme art.122, da Lei 14.133/2021.

10.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

10.1.4. Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

10.1.5. A análise do município levará em consideração a habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica da subcontratada para a tarefa proposta, sendo os elementos de habilitação econômico-financeira recebidos apenas para conhecimento e arquivo.

10.1.6. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.

10.1.7. Caso a Contratada tenha apresentado, em sua Proposta Técnica, compromisso de subcontratar parte da obra para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá tal compromisso ser comprovado até a execução de, no máximo, 90% (noventa por cento) do cronograma físico financeiro, ainda que o desembolso venha a ocorrer com a execução de etapas posteriores a este momento do cronograma físico- financeiro

10.1.8. Caso opte pela subcontratação de MEI's e EPP's o percentual deverá estar incluso no limite de 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

11.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Prefeitura de Juiz de Fora, ... de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58FC-45E2-DBE0-BF58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 24/06/2026 16:08:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/58FC-45E2-DBE0-BF58>